



Processos nºs 16.695-2/2018, 19.407-7/2019, 13.562-3/2019 – apensos, 37.260-9/2017 e 37.770-8-2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.114/2017 - LDO e 1.119/2017 - LOA
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 71/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.695-2/2018, 19.407-7/2019, 13.562-3/2019, 37.260-9/2017 e 37.770-8-2017**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Preliminar sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de 4 (quatro) irregularidades.

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o gestor responsável foi notificado, oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 194646/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela permanência de todas as irregularidades inicialmente apontadas.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 676/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas, e foram apresentadas (Doc. externo nº 289680/2019).

Considerando que o Município de Nova Canaã do Norte possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de 2 (duas) irregularidades.

O gestor responsável foi notificado quanto aos apontamentos e apresentou suas alegações de defesa com relação a elas (Doc. nº 169045/2019). Após a análise



dos documentos apresentados, a Unidade Técnica concluiu pelo afastamento das duas irregularidades previdenciárias.

O Município de Nova Canaã do Norte, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.119/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dos quais, R\$ 27.604.250,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) no orçamento Fiscal e R\$ 16.895.750,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) no Orçamento da Seguridade Social.

A referida lei também autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas fixadas.

Conforme a equipe técnica, foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 2.362.656,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) indicando como fontes de recursos excessos de arrecadação inexistente nas fontes 01, 15 e 24. - FB03

Contudo, diz o Relator à fl. 6 do seu voto: “Inicialmente, saliento que coaduno com a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas com a manutenção da irregularidade em relação à fonte 01 (...) Compreendo que a irregularidade deve ser afastada quanto às fontes 15 e 24, pois, em consulta ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência do Município de Nova Canaã do Norte¹, detectei que as Leis Municipais nº 1131, 1136, 1138, 1139, 1141/2018 autorizaram a abertura dos créditos em razão da celebração de convênios com o Governo Federal e do Estado de Mato Grosso e, portanto, não há que se falar na abertura de créditos sem recursos existentes.”

Houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 12.319,26 (doze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) indicando como fonte de recurso Superávit Financeiro (do exercício anterior) inexistente na fonte 24 - FB03

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.640.000,00	1.740.000,00	1.602.028,60	92,07
0045	APOIO AO SERVIÇO MILITAR	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	AUDITORIA E CONTROLE	185.000,00	460,00	460,00	100,00
0030	BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS	2.390.000,00	3.138.278,59	3.135.210,84	99,90
0010	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	140.000,00	174.418,39	174.418,39	100,00
0015	DESENVOLVIMENTO URBANO	190.000,00	22.613,37	22.613,37	100,00
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	15.000,00	691.437,62	684.645,62	99,01
0032	ECONOMIA RURAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0005	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	360.250,00	643.310,06	643.310,06	100,00
0040	EXERCÍCIO DA CIDADANIA	1.165.000,00	1.419.995,17	1.419.995,17	100,00
0041	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS	157.250,00	210.661,39	210.661,39	100,00
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.729.000,00	2.030.567,57	2.024.584,59	99,70
0042	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	25.000,00	2.673,81	2.673,81	100,00
0029	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	6.520.000,00	6.172.893,44	6.171.264,29	99,97
0019	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	6.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	GESTÃO DO CANAAPREVI	6.300.000,00	6.300.000,00	1.992.585,80	31,62
0024	GESTÃO DO FUNDEB	8.411.000,00	9.028.807,96	9.028.807,96	100,00
0037	GESTÃO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	421.250,00	271.130,28	271.130,28	100,00
0004	GESTÃO PARA RESULTADOS	6.520.000,00	10.174.048,02	10.174.048,02	100,00
0003	GESTÃO TRANSPARENTE E COLABORATIVA	35.000,00	90.195,34	90.195,34	100,00
0009	HABITAÇÃO COM CIDADANIA	30.000,00	400.000,00	400.000,00	100,00
0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE	120.000,00	270.412,93	91.798,69	33,94
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0038	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	121.250,00	86.162,56	86.162,56	100,00
0031	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	135.000,00	342.276,76	342.276,76	100,00
0026	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	450.000,00	244.673,21	94.673,21	38,69
0028	INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	153.250,00	0,00	0,00	0,00
0025	MERENDA ESCOLAR	400.000,00	371.493,70	371.493,70	100,00
0021	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE	125.000,00	61.389,08	61.389,08	100,00



	E INCLUSÃO SOCIAL				
0011	PASEP	387.550,00	366.649,67	366.649,67	100,00
0006	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	170.000,00	55.000,00	55.000,00	100,00
0048	PRATER - PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0017	PREVENÇÃO, GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS E DESASTRES	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0050	PROGRAMA FRUTOS DA TERRA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0044	PROGRAMA MAIS LEITE	30.000,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROGRAMA PEIXE NA MESA	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROGRAMA PLANTAR	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0047	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTÁVEIS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0051	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	642.500,00	568.355,33	272.365,33	47,92
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.700,00	0,00	0,00	0,00
0036	RESERVA PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA	2.835.000,00	3.588.794,88	3.188.794,88	88,85
0013	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	825.000,00	830.590,12	830.590,12	100,00
0033	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	170.000,00	20.178,13	20.178,13	100,00
0027	TRANSPORTE DO ESCOLAR	1.470.000,00	1.333.578,53	1.333.578,53	100,00
Total		44.500.000,00	50.651.045,91	45.163.584,19	89,16

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 45.398.948,32** (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	46.148.702,21	45.644.447,25	98,90
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição	2.553.918,49	5.229.377,89	204,75



de Melhoria			
Receita de Contribuições	1.613.000,00	1.561.409,30	96,80
Receita Patrimonial	3.210.000,00	233.684,19	7,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	131.000,00	158.875,56	121,27
Transferências Correntes	38.585.783,72	38.201.479,89	99,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00	259.620,42	472,03
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.628.414,24	1.876.181,46	51,70
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.628.414,24	1.876.181,46	51,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	49.777.116,45	47.520.628,71	95,46
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.240.000,00	-4.524.535,24	106,71
Deduções para o FUNDEB	-4.240.000,00	-4.524.535,24	106,71
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	45.537.116,45	42.996.093,47	94,42
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.002.000,00	2.402.854,85	120,02
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	47.539.116,45	45.398.948,32	95,49

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.140.168,13** (dois milhões, cento e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais e treze centavos), correspondente a **4,51%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 5.229.377,89** (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	398.564,85
IRRF	774.990,35



ISSQN	2.418.052,91
ITBI	896.591,75
Taxas	470.281,16
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multas e Juros Tributos	27.096,95
Dívida Ativa	175.880,47
Multas e Juros Dívida Ativa	67.919,45
Total	5.229.377,89

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 45.163.584,19** (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 44.370.769,72**) com as despesas empenhadas (**R\$ 40.782.975,65**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.587.794,07** (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), conforme fl. 12 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.293.390,11
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	3.293.390,11
2.1. Empréstimos	3.012.454,25
2.1.1 Internos	3.012.454,25
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	280.935,86
2.4.1. De Tributos	10.081,80
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	270.854,06



2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.016.658,61
5. Disponibilidade de Caixa	5.016.658,61
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	5.545.536,52
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	528.877,91
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.723.268,50
Receita Corrente Líquida - RCL	39.487.466,50
% da DC sobre a RCL	8,34
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	47.384.959,80
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	24.231.115,63
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações sem contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	923.647,99
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 4.093.010,62** (quatro milhões, noventa e três mil, dez reais e sessenta e dois centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira por fonte de recursos, comprometimento da gestão fiscal em função da existência de **R\$ 630.447,50** em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 21 e



24, respectivamente de -R\$ 131.991,77 e -R\$ 498.455,73 (art. 1º, § 1º da LRF). - DC99

Às fls. 9 e 10 assim se manifesta o Relator: "(...) reconheço que o fato da indisponibilidade ter sido ocasionada pela ausência de repasse de recursos de convênios constitui atenuante, nos termos do Anexo da Resolução Normativa nº 43/2013 deste Tribunal (...) Ademais, analisando o Quociente de Disponibilidade financeira verifica-se que, de fato, o município encerrou o exercício com recursos disponíveis suficientes para o pagamento de todos os restos a pagar processados e não processados, haja vista que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, havia R\$ 3,81 de disponibilidade financeira (...)". Dessa forma, entendeu suficiente fazer recomendação ao chefe do Poder Executivo.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 39.487.466,50

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	20.440.750,58	51,76	54	Regular
Legislativo	1.144.783,02	2,89	6	Regular
Município	21.585.533,60	54,66	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,76%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.353.532,58	8.390.079,72	30,67	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,67%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).



Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.537.795,72	6.244.074,89	82,83	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,83%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.581.977,40	6.192.662,82	23,29	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
25.647.449,55	1.740.000,00	6,78	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.740.000,00** (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), correspondente a **6,78%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

De acordo com o Relatório da Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 148329/2019), em consulta ao CADPREV, não foi detectado parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária. Além disso, constatou-se a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestres **não** foi avaliado em audiências públicas na Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.818-5/2019.

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma **intempestiva**, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição Federal, 47, I, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007, configurando a irregularidade- MC02.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.012/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.012/2019 do Ministério



Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, exercício de 2018, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa, sendo contador o Sr. Milton dos Santos, inscrito no CRC/MT sob o nº 007878/O-7, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **II) CONSIDERAR SANADO** o achado do item 1.1 - FB03 quanto às fontes 15 e 24, mantendo-o em relação à fonte 01, bem como **manter** o item 1.2 - FB03 e os itens 2.1 - DC99 e 3.1 – MC02; e, **III) RECOMENDAR**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, ao chefe do Executivo de Nova Canaã do Norte que: **III.a)** adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, respeitando as devidas fontes de recurso e abstenha-se de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente, conforme dita os artigos 167, V, da Constituição Federal e 43 da Lei nº 4.320/1964; **III.b)** observe a disponibilidade financeira por fontes, procedendo ao remanejamento de recursos de fontes não vinculadas e/ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira; **III.c)** observe o prazo estipulado no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal; e, **III.d)** observe as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da LRF e adote as medidas necessárias para a recondução da despesa aos limites legais, conforme Nota Técnica aprovada mediante a Resolução Normativa nº 4/2011 deste Tribunal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas